



### PARECER CONCLUSIVO


Vistos os relatórios contábeis, ou seja, a Prestação de Contas à Prefeitura do Município de Mauá, bem como a documentação de receitas e despesas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE relativa aos repasses totais do ano de 2018. Após a análise dos mesmos, amparada pelas Instruções Normativas nº 02/16, artigo 177 e 189, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme discriminado:

1.	Localização e regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto.	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE, localizada à Av. Barão de Mauá, 3.609, Jd. Maringá – Mauá – São Paulo – CEP 09340-440. Atestado de funcionamento regular consta no processo administrativo nº 5424/2017, em fls. 479. A TRYADE tem por finalidade estatutária, a formação dos municípios, por meio de processo educativo compatível, através de atividades, projetos e programas de cunho social e formativo, na área cultural e esportiva. Termo de Colaboração nº 53/2017 para atender o Projeto Oficinas Culturais do Município de Mauá, - Modalidade Música, de acordo com Plano de Gestão apresentando.
2.	Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos.	Parcela 3 – R\$ 69.240,00 – nº doc. 550.681.000.060.342 – 05/04/2018 – fonte 001 – Rendimento financeiro R\$ 12,68; Parcela 4 – R\$ 62.470,000 – nº doc. 550.681.000.060.342 – 22/05/2018 – fonte 001 – Rendimento financeiro R\$ 14,20;
3.	Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.	3º parcela – 05/04/2018; 4º parcela – 22/05/2018;
4.	Os valores aplicados no objeto do repasse, informando eventuais glosas	R\$ 131.710,00;
5.	A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente.	3º parcela – autorização para utilização em parcela seguinte – R\$ 19.106,75; 4º parcela – valor devolvido ao órgão conveniente: R\$ 1.320,95
6.	Se as atividades foram desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando análise qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou na extrapolação das metas pactuadas.	A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e regulamentação pertinente ao objeto do termo, atendendo as metas de atendimentos pactuadas.
7.	O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria	A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e atendeu à legislação/regulamentação pertinente ao objeto do termo
8.	Regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor.	A entidade procedeu a contabilização dos recursos em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.
9.	A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos pela Lei Federal nº13.019/14 e alterações 13.204/15	Não existe no Município Lei e/ou Decreto regulamentador.
10.	Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse, do tipo de ajuste, bem como do órgão/entidade repassador a que se referem.	Conferem com os originais conforme atestado nos documentos. Anexados ao Processo 2477/2018 vol. 01 ao 05.
11.	A regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.	A entidade não possui funcionários



12.	O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público.	O repasse de recursos à entidade atenderam aos princípios citados.
13.	A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público concessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.	Órgão Concessor existe e funciona regularmente na Controladoria Geral do Município de Mauá, sob responsabilidade da Sr <sup>a</sup> Silmara Grilo Brito – CPF 140.324.008-65  Entidade Beneficiária: O Controle interno na Entidade é exercido pelos membros do Conselho Fiscal.  Órgão Concessor responsável pela fiscalização e aprovação das contas - Secretária e Gestora do Contrato: Ana Maria de Freitas Silva – CPF: 149.434.088-77  Comissão de Monitoramento: Delson da Silva Marinho – CPF 311.059.868-02 Aline Suzan dos Santos – CPF 387.429.548-60 Anderson Ferreira Marques – CPF 288.257.448-70 Renan Nanini Costa – CPF 395.369.448-04 Romulo Eduardo Fernandes – CPF 388.743.968-64
14.	Indicação quanto à realização de <i>visita in loco</i> pelo órgão concessor ou entidade concessora quando houver.	Não houve visitas, portanto não houve relatórios.

A Entidade legalmente constituída aplicou os recursos recebidos no valor de R\$ 131,710,00, de acordo com a finalidade que se destina o termo de Colaboração nº 53/2017, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo nº 2477/2018 volumes 01 ao 05. Não ocorrendo aplicação de sanção. Isto posto, concluiu pela APROVAÇÃO da presente prestação de contas anual.

  
ANA MARIA DE FREITAS  
Secretária Adjunta de Cultura e Juventude e  
Gestora da Comissão de Monitoramento

Mauá, 17 de Abril de 2019



MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Delson da Silva Marinho

Presidente

Aline Suzan dos Santos

Membro

Anderson Ferreira Marques

Membro

~~Renan Nahini Costa~~

Membro